ESTADO DO RIO DE JANEIRO
*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

LEI MUNICIPAL Nº 860 DE 23 DE AGOSTO DE 2004

EMENTA: "Autoriza o estabelecimento de normas para informação, orientação e tratamento da ANEMIA FALCIFORME e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para informar a população, sobretudo à população afrodescendente, fica o Poder Executivo autorizado a criar um Centro de Informações, esclarecimento e orientação sobre a doença, tendo como público alvo a população afrodescendente do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Para alcançar o objetivo disposto nesta Lei, fica autorizada a realização, na rede própria de saúde, que possua maternidade, do teste do pezinho em todos os recém natos, como preconiza a Portaria 822 do Ministério da Saúde, de 6 de junho de 2001.

Art. 3º - Para ampliar a eficácia da orientação, fica o Poder Executivo autorizado a criar centros de referência onde possam ser realizados os testes de afoiçamento e, quando indicado, a eletroforese de hemoglobina.

Art. 4º - Os órgãos responsáveis pela saúde e vigilância sanitária ficam autorizados a exigir de todos os estabelecimentos de saúde instalados no Município, que tenham maternidade, o teste do pezinho, o teste do afoiçamento e a eletroforese de hemoglobina nos casos suspeitos de portadores de traço falcêmico ou anemia falciforme.

Art. 5º - Fica autorizado dar-se tratamento gratuito, seja no âmbito hospitalar, ambulatorial, laboratorial e farmacêutico a todos os portadores da doença.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 DE AGOSTO DE 2004.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Projeto de Lei nº 53 de 2004
Autor: Maria de Fátima Dias Mendes